



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 139 / 98.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e da outras providências).

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

PARAGRAFO UNICO :- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando pagamento de serviços prestados;

Art. 2º :- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999 obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º :- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º :- As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Julho/98, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados;

§ 3º :- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1998, corrigido monetariamente, considerando-se a tendência do exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

§ 4º :- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ 5º :- O pagamento do serviço da dívida Pública, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre ações de expansão;

§ 6º :- O Município aplicará o mínimo exigido da Receita resultante de Impostos de acordo com a Emenda Cons-

PREFEITURA
Regist

Pub
nos
Art
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

titucional nº 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

§ 7º :- Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º :- Serão aplicados 8% (oito por cento) das Receitas correntes, no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

Art. 3º :- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano Plurianual aprovado pela Lei nº 121 de 01/10/97, conforme artigo 208, item I letra A, da Lei Orgânica do Município, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas nos anexos da Lei, e a orçará a preço de Julho de 1998.

PARAGRAFO UNICO :- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

Art. 4º :- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Esporte, Turismo, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 5º :- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento), da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias na forma prevista na Lei Complementar nº 082/95.

§ 1º :- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio:

§ 2º :- O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 3º :- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades na Administração direta, Autarquias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no " caput" ;

Art. 6º :- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes à Entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social que sejam declaradas de utilidade Pública no seu território e através de Lei Aprovada pelo Poder Legislativo;

§ 1º :- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, do plano de aplicação apresentado pelas entidades beneficiadas;

§ 2º :- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º :- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Art. 7º :- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

Art. 8º :- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

Art. 9º :- O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

Art. 10 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de Junho de 1998.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE